

**CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA**

CNPJ: 46.133.433/0001-16
RUA: JOVITA CARDOSO TAGLIAFERRI- SALA 102, Nº 224, CENTRO-CEP 37270-000- CAMPO BELO/MG
E-MAIL: construtorapaviminasengenharia@gmail.com / Fone: (35) 98411-6309

**RECURSO CONTRA NÃO ABERTURA DA PROPOSTA DA
CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA**

**AO(A) EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E
DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS-MG**

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.133.433/0001-16, com sede na cidade: CAMPO BELO/MG, RUA: Jovita Cardoso Tagliaferri, Sala 102, nº 224, CENTRO-CEP 37270-000, neste ato representada por: Matheus Cardoso Catarino Montes, Brasileiro, portador do CPF: 154.627.596-73, vem respeitosamente com fundamento no artigo 109, da Lei 8.666/1993, até Vossas Senhorias, para tempestivamente apresentar este recurso.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

1- Foi instaurado o procedimento licitatório em epígrafe, visando OBJETO: Contratação de empresa especializada, em engenharia, para execução de obra por regime de empreitada global para realização de Pavimentação Asfáltica em Córcreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q), na Estrada Rural Paulo Freitas no município de Luminárias-MG.

2. Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as razões recursais da CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA.

3. No dia 11 (onze) de setembro de 2023, a procuradora municipal Angélica Ferreira Garcia OAB/MG: 88153 analisou os recursos apresentados pelas empresas: CRV Construtora Resende e Alvarenga Ltda e CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA, em razão a justificativa apresentada e analisados os documentos de habilitação a procuradoria decidiu habilitar as duas empresas participantes. Diante disso reuniram-se o presidente da comissão Vani Cesar Viela, e os respectivos membros, designados pelo ato de nomeação, para marcar uma nova data de abertura das propostas que ficou estabelecida para a data de 17/10/2023.

4. Ocorre que apesar da Recorrente Construtora Paviminas Ltda, ter apresentado toda documentação exigida no edital e julgada habilitada no dia 11/09/2023.

No dia 17/10/2023 foi realizada a sessão novamente para abertura dos envelopes de propostas, porém foi aberto somente o envelope de proposta da empresa CRV Construtora Resende e Alvarenga Ltda, o que causou uma certa estranheza e preferimos acreditar que seja por erro, pois todos estão sujeitos a frente de um procedimento licitatório, desde que o erro seja corrigido.

5. Diante dos fatos o representante da empresa Construtora Paviminas Ltda, chegou na sala de licitações no dia 17/10/2023, após abertura e solicitou o resultado das propostas, portanto deparou com a seguinte fala pelos membros da licitação: foi aberto somente o envelope da proposta da empresa CRV Construtora Resende e Alvarenga Ltda, o representante da empresa Construtora Paviminas Ltda, perguntou o motivo por não ter aberto o envelope da empresa Construtora Paviminas Ltda, pois a mesma já estava habilitada conforme foram analisados os documentos de habilitação pela procuradora municipal Sr: Angelica Ferreira Garcia, pela qual foi habilitada, e por seguinte



conforme a lei nº 8.666/93 de licitações, era obrigatório a abertura das propostas das duas empresas habilitadas pois cumpriu com todas exigências do edital.

A comissão então foi interrogada pelo representante da empresa Construtora Paviminas Ltda: o motivo da não abertura do envelope de proposta da empresa, e obteve-se a seguinte resposta pelo membro da licitação: - alegou que precisa autenticar um único documento: Contrato prestação de serviço do engenheiro da empresa.

O representante da Construtora Paviminas Ltda, estava com a via original na data de início do certame em 31 de Agosto de 2023, antes da entrega dos envelopes, o representante ainda interrogou a comissão no dia perguntando se iria autenticar os documentos ou se poderia fechar os envelopes, a comissão respondeu que não precisava autenticar e poderia fechar os envelopes.

6. Oras, como é possível a empresa tendo cumprido o que exigiu o edital e a comissão de licitação não abriu o envelope de proposta da empresa Construtora Paviminas Ltda?

Nesse sentido requer se digne V.S.a de apreciar os fatos aqui anexados, acatando o pedido formulado.

RAZÕES DO RECURSO

I—PRELIMINARMENTE

Entende-se que os documentos de habilitação devem ser analisados sem o indesejável excesso de rigor formal.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas União (TCU) é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-Plenário:



1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa.

Se houvesse alguma dúvida quanto a autenticidade dos documentos apresentados para comprovar a habilitação das empresas em disputa, os responsáveis pela condução do certame deveriam promover diligência, solicitando assim o representante da empresa que estava na sessão e ainda perguntou se iria autenticar os documentos. Afim de assegurar a ampla participação no certame, não seguindo esses pontos estará praticando ato anti-econômico, contra a administração pública. Julgando contra a administração, contra o que permite a lei de licitações e contra o direito da empresa recorrente.

Vejamos o Art. 3º da Lei de licitações

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Diante dos fatos alegados pelos membros da comissão de licitação pela falta de autenticação do contrato de prestação de serviço do engenheiro, não procede pois o representante da empresa estava com todos originais na sessão de abertura do envelope de habilitação e ainda perguntou se haveria necessidade de autenticação, foi repassado pelo membro da licitação que não seria necessário.



CONCLUSÃO:

Desta forma, solicitamos a comissão de licitação (CPL), Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o PROVIMENTO do presente recurso, pois ficou claramente que a empresa Construtora Paviminas Ltda, cumpriu com todos requisitos do edital e por seguinte a empresa está totalmente correta para a abertura de sua proposta, que não ocorreu na data de 17/10/2023, conforme foi marcado a abertura e foi aberto somente o envelope de proposta da empresa Crv Construtora Resende e Alvarenga Ltda, ficando somente o envelope da empresa Construtora Paviminas Ltda, fechado no poder da comissão CPL da prefeitura municipal de Luminarias/mg, sendo desvalorizado pela comissão pois não obteve abertura da proposta da empresa Construtora Paviminas Ltda, assim a comissão de licitação com base na Lei de licitações, deverá abrir o envelope de proposta da empresa Construtora Paviminas Ltda e analisar qual foi a melhor proposta e vantajosidade para o município e declarando assim qual das empresas participantes obteve a melhor proposta. Agindo assim a comissão estará totalmente de acordo a lei 8.666/93, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e em consonância com o art 43, &3º, Já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo de maneira transparente, finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população que carece tanto de uma obra desse porte.

A CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA, Solicita uma melhor análise do mérito deste Recurso, pelo ILMO PRESIDENTE DA CPL, DEPARTAMENTO JURÍDICO E EXCELENTÍSSIMO SR PREFEITO, afim de evitar problemas sérios para a administração, pois nossa intenção não é criar problemas e sim resolver da melhor forma .

DESDE JÁ AGRADECEMOS,

ATENCIOSAMENTE

Campo Belo, 18 de Outubro de 2023.

CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA
CNPJ: 46.133.433/0001-16


CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA
CNPJ: 46.133.433/0001-16

MATHEUS CARDOSO CATARINO MONTES
TITULAR ADMINISTRADOR